

VOTO

Trata-se de monitoramento autorizado pelo Acórdão nº 2.758/2014-TCU-Plenário com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 deste mesmo **decisum** e, devido à correlação do tema, também examinar o atendimento do subitem 9.7.2 do Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário.

JFRJ
Fls 4113

2. Tais deliberações se referiam à necessidade de o Ministério do Esporte, como coordenador do Grupo Executivo e do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (GEOlimpíadas e CGOlimpíadas), elaborar Plano de Legado relativo aos equipamentos esportivos construídos com recursos públicos federais.

Histórico do acompanhamento do legado pelo TCU

3. Com o objetivo de trazer o histórico do tema ora em análise, transcrevo a seguir trecho do Voto que antecedeu o Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, de 17 de junho de 2016, de minha relatoria (peça 74):

3. Assim como fiz no Voto que antecedeu o Acórdão nº 3.315/2015-TCU-Plenário, trago o histórico resumido da questão do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016 (peça 53):

“(…)

4. No primeiro semestre de 2008, a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro se reuniu com o Comitê Olímpico Brasileiro com vistas à elaboração do Dossiê de Candidatura da cidade para sediar os Jogos Rio-2016, no qual já deveriam constar os diversos planos de legados.

5. Com o intuito de registrar a herança positiva à cidade e ao país como um todo com a realização dos Jogos, o Ministério do Esporte incluiu no Dossiê de Candidatura três blocos de legados: esportivo, social e urbano/ambiental, os quais, foram peças importantes para que, em 2 de outubro de 2009, a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

6. No âmbito da governança dos Jogos, as seguintes estruturas ficaram responsáveis para tratar do tema legado: Comitê de Coordenação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (CGOlimpíadas), Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOlimpíadas), Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos (GT Legado), Grupo de Trabalho Legado Educacional Esportivo (GTLEE) e a Autoridade Pública Olímpica (APO).

7. No segundo semestre de 2013, no âmbito do TC-012.890/2013-8, o TCU verificou que, apesar da criação das estruturas acima, ainda não haviam sido iniciados os trabalhos para a elaboração de um Plano de Uso de Legado de maneira que, no subitem 9.7.2 do Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário, de 25/9/2013, foi determinado que o GT Legado desse início imediato a seus trabalhos.

8. Em nova fiscalização, realizada no segundo semestre de 2014, esta Corte identificou que o Governo Federal, sob a coordenação do Ministério do Esporte, ainda não possuía um plano de ação definido para o legado dos Jogos. Dessa forma, no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.758-TCU-Plenário, de 15/10/2014, foi determinado ao Ministério do Esporte que encaminhasse no prazo de 120 dias um documento específico de planejamento de legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais.

9. Devido ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Sr. Ricardo Leyser, o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 706/2015-TCU-Plenário, de 8/4/2015, concedeu mais sessenta dias para o cumprimento da deliberação acima mencionada.

10. No âmbito da consolidação das ações de controle voltadas aos Jogos Olímpicos Rio-2016 (TC-007.973/2015-2), por intermédio do Acórdão nº 1.856/2015-TCU-Plenário, de 29/7/2015, os gestores do Ministério do Esporte foram informados a respeito de uma possível apenação em decorrência da não apresentação até aquela data de um Plano de Legado.

(…)”

4. Em nova análise desta Corte, foi verificado que até o final do ano de 2015, o Poder Executivo Federal não havia entregado nenhum documento formal com as definições mínimas desse Plano, o

que levou este Tribunal a ouvir em audiência o então Secretário Executivo do Ministério do Esporte e de realizar a oitiva do dirigente máximo daquela pasta, conforme Acórdão nº 3.315/2015-TCU-Plenário (peça 52), cujo trecho transcrevo a seguir:

“(…)

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 250, inciso IV e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, a audiência do ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, para que, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, apresente razões de justificativa quanto a não elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atualizado, especificamente quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados, descumprindo a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, do RI/TCU, a oitiva do Ministério do Esporte, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Ministro de Estado George Hilton dos Santos Cecílio, para manifestar-se, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, a respeito do descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, abordando o Plano de Legado, especificando os pontos controversos, conteúdos não unânimes e principais pontos de divergência por parte dos demais entes partícipes do projeto olímpico brasileiro, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderá reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, com a consequente aplicação de sanção, uma vez que nesses casos prescindisse de audiência prévia.

(…)”(Grifo nosso)

4. Os dois responsáveis apresentaram documentos (peças 64 e 65) que não foram considerados um Plano de Legado por este Tribunal, mas tão-somente, o aperfeiçoamento do resultado de um estudo, ou seja, um esboço de planejamento, sem propostas conclusivas e sem debates prévios com outras entidades dos setores público e/ou privado. Entre as diversas falhas desse suposto Plano entregue estão: não apresentação dos custos de manutenção de forma detalhada por arena; não indicação da entidade pública ou privada que ficaria responsável por arcar com esses custos; e não apresentação dos benefícios específicos esperados de maneira individualizada.

5. Por intermédio do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, de 17 de junho de 2016 (peça 74), o TCU optou em não multar o ex-ministro do Esporte e o ex-secretário executivo daquela pasta naquele momento processual e determinou ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresentasse até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos.

6. Em atendimento à determinação acima, recebi, no dia 5 de agosto de 2016 (data da abertura dos Jogos), das mãos do atual ministro do Esporte, Leonardo Picciani, um suposto Plano de Legado mais detalhado, o qual foi objeto de análise pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ (peças 117 a 119) e sobre o qual me pronunciarei neste Voto.

7. Nessas condições expostas, serão objeto de análise neste Voto: as razões de justificativas e a resposta à oitiva apresentadas pelos ex-dirigentes do Ministério do Esporte (ME) e o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário pelos atuais gestores daquela pasta ministerial.

Análise das razões de justificativas e da oitiva dos ex-dirigentes do Ministério do Esporte

8. As seguintes estruturas ficaram responsáveis para tratar do tema legado: Comitê de Coordenação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (CGOlimpíadas), Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOlimpíadas), Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos (GT Legado), Grupo de Trabalho Legado Educacional Esportivo (GTLEE) e a Autoridade Pública Olímpica (APO).

9. De acordo com o Decreto s/nº da Presidência da República, de 13 de setembro de 2012, o CGOlimpíadas e GEOlimpíadas eram compostos por diversos órgãos superiores da administração pública federal (Casa Civil da Presidência da República, Ministérios da Justiça, da Defesa, da Fazenda, entre outros) e coordenados pelo Ministério do Esporte. Os grupos de trabalhos GT Legado e GTLEE, criados com vistas aos estudos e elaboração de tal plano também estavam sob a coordenação daquela pasta.

JFRJ
Fls 4115

10. Como se vê, ao longo de todo o acompanhamento do tema ora em análise, confirma-se a competência do Ministério do Esporte em elaborar um documento específico de planejamento de legado, enquanto que a APO seria a responsável pela elaboração do Plano de Uso de Legado (PUL).

11. Conforme exposto acima (subitens 3 a 5), desde 2013, o plenário deste Tribunal, em suas deliberações (Acórdãos 2.596/2013, 2.758/2014, 706/2015, 1.856/2015, 3.315/2015 e 1.527/2016) vinha alertando o Ministério do Esporte a respeito da necessidade de elaboração de tal plano, uma vez que a indefinição da futura utilização das arenas esportivas poderia trazer desperdício de recursos públicos lá aplicados.

12. Resumidamente, esta Corte prolatou as seguintes deliberações àquela pasta:

Deliberação	Conteúdo da deliberação
Subitem 9.7.2 do Acórdão 2.596/2013-P, de 25/9/2013	Determinação para que o GT Legado desse início imediato a seus trabalhos.
Subitem 9.1 do Acórdão 2.758-P, de 15/10/2014	Determinação ao ME para que encaminhasse no prazo de 120 dias um documento específico de planejamento de legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais.
Acórdão 706/2015-P, de 8/4/2015	Concessão de sessenta dias adicionais, conforme solicitado pelo Secretário-Executivo à época, Sr. Ricardo Leyser, para o cumprimento da deliberação acima mencionada.
Subitens 9.1 e 9.5 do Acórdão 1.856/2015-P, de 29/7/2015	Ciência à Secex/RJ a respeito da possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado, com o encaminhamento de cópia ao ME.
Subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.315/2015-P, de 9/12/2015	Determinação de audiência do Sr. Ricardo Leyser e oitiva do ME, na pessoa do ministro George Hilton, a respeito da não elaboração do plano de legado, descumprindo, assim, a determinação constante do Subitem 9.1 do Acórdão 2.758-P, de 15/10/2014.
Subitem 9.1 do Acórdão 1.527/2016-P, de 15/6/2016	Determinação ao ME para que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado para cada uma das arenas esportivas.

13. Nessas condições, fica demonstrado que o Ministério do Esporte, nas pessoas de seus dirigentes máximos, não atendeu às decisões desta Corte de Contas, nem trouxe justificativas para esse não atendimento.

14. Conforme tabela acima, destaco que os dois responsáveis foram chamados aos autos para apresentarem suas defesas por intermédio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.315/2015-Plenário.

15. Quanto à responsabilização dos dois dirigentes máximos da pasta (ex-secretário executivo e ex-ministro), informo que eles apresentaram, respectivamente, razões de justificativas e resposta à oitiva idênticas às peças 64 e 65, as quais foram analisadas pela Secex/RJ às peças 67 a 69, culminando no Acórdão 1.527/2016-Plenário.

16. Desde então, o primeiro responsável não se manifestou mais nestes autos e o ex-ministro trouxe novos elementos à peça 87.

17. Na análise de todo o conteúdo probatório e das defesas apresentadas pelos ex-gestores, a Secex/RJ, em posicionamento uniforme, propõe a rejeição das defesas apresentadas, bem como a

aplicação de multa aos dois responsáveis, entendimento com o qual estou de acordo, conforme considerações a seguir.

18. Consoante expus no Voto que antecedeu o Acórdão 3.315/2015-Plenário a respeito das responsabilidades do ex-secretário executivo e ex-ministro daquela pasta:

23. Conforme mencionado pela Secex/RJ, entendo que o primeiro gestor deve ser ouvido em audiência, visto que é o responsável técnico pela elaboração do Plano de Legado. Já o Ministro de Estado, representando o Ministério dos Esportes, é o responsável político pelas tratativas com os outros ministérios e com as instâncias superiores, a exemplo da Casa Civil da Presidência da República.

19. Quanto às defesas idênticas inicialmente apresentadas (peças 64 e 65), mantenho o mesmo posicionamento que tive no Voto condutor do Acórdão 1.527/2016-Plenário, de minha relatoria, cujo trecho transcrevo abaixo:

15. Os supostos planos apresentados decorrem de um estudo realizado em 2009, no qual se indicava a criação da Rede Nacional de Treinamento, cujo centro principal de preparação dos atletas seriam as estruturas resultantes dos Jogos Rio-2016, chamado de Centro Olímpico de Treinamento (COT). Tal rede seria gerenciada por uma entidade a ser criada – Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP) – sob a forma jurídica de Organização Social, além da necessidade de criação de alguma entidade pública para ser responsável por coordenar essa atividade.

16. Entendo que, em linha com a análise realizada pela Secex-RJ, o que foi apresentado não é um Plano de Legado, mas tão-somente, o aperfeiçoamento do resultado de um estudo, ou seja, um esboço de planejamento, sem propostas conclusivas e sem debates prévios com outras entidades dos setores público e/ou privado.

17. Para cada estrutura esportiva, os responsáveis apresentaram somente os seguintes dados: tipo de instalação (nova, permanente ou temporária); ente financiador da obra (União, Estado do RJ, Município do RJ ou Privado); ente executor (União, Estado do RJ, Município do RJ ou Privado); ente que receberá a propriedade da instalação; as estruturas remanescentes e o uso pós-jogos. Quanto a esse último item, foi apresentada a seguinte descrição genérica para todas as arenas, com pequenas modificações: “COT - competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, iniciação esportiva, formação de profissionais, projetos sociais e eventos”.

18. Além disso, os responsáveis não apresentaram os custos de manutenção de forma detalhada por arena, não indicaram a entidade pública ou privada que ficará responsável por arcar esses custos, bem como não trouxeram os benefícios específicos esperados de maneira individualizada. (Grifei)

20. Em suas defesas, os responsáveis também argumentaram que o Plano de Legado pendia de finalização e homologação pelas áreas envolvidas no âmbito do Governo Federal.

21. Apesar dessa argumentação dos dois responsáveis, não foram apresentados a esta Corte de Contas documentos que demonstrassem que o Ministério do Esporte estaria tratando do tema com a profundidade necessária com outras entidades envolvidas em tal planejamento, tais como: ofícios ou minutas de acordos; atas de reuniões dos comitês ou dos grupos de trabalhos responsáveis pelo tema (CGOlimpíadas, GEOlimpíadas, GT Legado e Grupo de Trabalho Legado Educacional Esportivo); tratativas com a Prefeitura ou com Governo do Estado do Rio de Janeiro a respeito da elaboração de um Plano de Legado para as arenas esportivas; entre outros.

22. Quanto à breve argumentação do ex-ministro do Esporte, George Hilton dos Santos Cecílio, à peça 87, de que exerceu o cargo somente no período de janeiro/2015 a março/2016 de maneira que não seria possível elaborar o Plano de Legado em tão curto espaço de tempo, esta não deve prosperar.

23. As seguintes deliberações do Plenário desta Corte trataram diretamente a respeito do tema “legado das instalações esportivas”, inclusive alguns desses acórdãos foram prolatados durante o mandato do ex-ministro, George Hilton, que tinha como Secretário Executivo, o Sr. Ricardo Leyser, conforme tabela abaixo:

Acórdão	Ministro	Período da gestão
2.596/2013, de 25/9/2013	Aldo Rebelo	27/10/2011 a 1/1/2015
2.758/2014, de 15/10/2014	Aldo Rebelo	27/10/2011 a 1/1/2015



706/2015, de 8/4/2015	George Hilton	1/1/2015 a 30/3/2016
1.856/2015, de 29/7/2015	George Hilton	1/1/2015 a 30/3/2016
3.315/2015, de 9/12/2015	George Hilton	1/1/2015 a 30/3/2016
1.527/2016, de 17/6/2016	Leonardo Picciani	12/5/2016 aos dias atuais

JFRJ
Fls 4117

24. Por essa tabela, é cabível verificar que, ao assumir a pasta, em 1/1/2015, já estava pendente de cumprimento a deliberação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.758-P, de 15/10/2014, a qual determinava ao Ministério do Esporte o encaminhamento do Plano de Legado no prazo de 120 dias da data daquele julgamento.

25. Conforme já mencionei ao longo desde voto, desde 2013, o TCU vinha exigindo do Ministério do Esporte a apresentação do Plano de Legado. Tal assunto foi recorrente da imprensa brasileira ao longo de todo o planejamento para os Jogos Rio-2016. Dessa forma, fica evidente que, desde a data das suas poses nos cargos de ministro e secretário-executivo, os dois responsáveis já deveriam ter conhecimento da situação.

26. Como se vê, não há que se falar em desconhecimento pelo ex-ministro e pelo ex-secretário executivo da necessidade de elaboração de um planejamento efetivo para a futura utilização das arenas esportivas.

27. No caso do ex-ministro, haja vista que a elaboração de um Plano de Legado exigiria a interlocução com outros ministérios e entidades da administração pública federal (Casa Civil da Presidência da República, Ministérios da Fazenda, do Planejamento, da Defesa, do Turismo, etc.), bem como com o estado e o município do Rio de Janeiro, fica transparente a responsabilidade daquele gestor, como agente político, por tais tratativas.

28. As condutas esperadas do ex-ministro seriam, no mínimo: convocação de reuniões dos Grupos de Trabalhos e dos Comitês que o ME coordenava; convocação de reuniões com os outros ministérios e com os outros entes envolvidos no planejamento dos Jogos (estado e município do Rio de Janeiro); mobilização da Casa Civil da Presidência da República, no caso de dificuldades de interlocução com outras pastas; e alerta aos órgãos necessários a respeito da possibilidade da não elaboração de tal Plano.

29. No entanto, nada disso foi demonstrado nos autos. O resultado dessa conduta omissiva foi a não elaboração do Plano de Legado e o abandono das arenas esportivas em menos de 6 meses do término dos Jogos.

30. Já no caso do ex-secretário executivo, a sua conduta omissiva também está evidente. Tal gestor atuou durante treze anos no Ministério do Esporte, ocupando diversos cargos, entre os quais: Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, entre os anos de 2009 e 2015; Secretário Executivo, entre janeiro/2015 e novembro/2015; novamente Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, entre novembro/2015 e março/2016; e ministro interino do Esporte, entre março/2016 e maio/2016.

31. A primeira determinação expressa para que o Ministério do Esporte apresentasse um Plano de Legado (subitem 9.1 do Acórdão 2.758/2014-Plenário) foi dada em 15/10/2014 e o Sr. Ricardo Leyser, já no cargo de Secretário-Executivo daquela pasta, solicitou prorrogação de prazo com vistas à apresentação de um plano de legado, conforme ofícios 83/2015/SE-ME e 128/2105/SE-ME por ele assinados (peças 68 e 72 do TC-015.898/2014-8).

32. Inclusive, à peça 68 do processo acima mencionado, o Sr. Ricardo Leyser informa que “as discussões sobre os legados dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Jogos) encontram-se em andamento no âmbito do Governo Federal, inclusive com o acompanhamento da Casa Civil.”. Apesar disso, nenhum plano foi apresentado durante sua longa trajetória no ME.

33. Em adição, os pedidos de vista, cópia e prorrogação de prazo para o atendimento da determinação do TCU para apresentação do Plano, no âmbito do TC-015.898/2014-8 (peças 69, 71 e 72), também foram solicitados pelo Sr. Ricardo Leyser, ainda no cargo de Secretário Executivo

daquela pasta, de maneira que não há que se falar em não conhecimento da necessidade de elaboração desse planejamento.

34. No que tange à alegada ausência de competência pelo Sr. Ricardo Leyser, informo que, além dos atos processuais acima indicados, todas as tratativas a respeito do Plano de Legado nesta Corte de Contas foram capitaneadas por esse gestor, que não demonstrou nos autos essa circunstância que ora alega. Além disso, conforme já afirmei, não constam dos autos documentos que demonstrem que esse responsável tenha tomado providências com vistas a apresentar um planejamento consistente a respeito da futura utilização dessas arenas esportivas.

JFRJ
Fls 4118

35. Apesar de o Sr. Ricardo Leyser estar sendo responsabilizado neste processo pelo período em que ocupou o cargo de Secretário Executivo do ME, esse responsável, pelo tempo que passou no Ministério do Esporte em cargos de alta direção, sabia da importância da elaboração de tal plano.

36. Como se vê, esse gestor teve participação ativa ao longo de todo o planejamento para os Jogos Rio-2016 e, conseqüentemente, teria responsabilidade direta na elaboração do Plano de Legado das arenas esportivas construídas ou reformadas para o evento.

37. Ele poderia ter tomado diversas atitudes com vistas a essa elaboração. Conforme já mencionei, praticamente não houve reuniões dos Grupos de Trabalho; não foi apresentado nenhum documento técnico para avaliação do ministro do Esporte (exceto o estudo realizado pela FGV, o qual não era um plano de legado) ou da Casa Civil da Presidência; não houve alerta ao ex-ministro a respeito da relevância do tema; e, principalmente, não foi elaborado nenhum plano concreto para a futura utilização das arenas. Em resumo, mesmo após os alertas que esta Corte de Contas vinha fazendo desde 2013, nenhum plano concreto foi apresentado à sociedade brasileira.

38. Diante de todo o exposto, verifica-se que houve omissão do Ministério do Esporte, nas pessoas de seus dois dirigentes máximos (ex-ministro e ex-Secretário Executivo), em assumir o seu papel de agente principal para a elaboração do Plano de Legado ao longo de todo o planejamento para os Jogos Rio-2016, mesmo após as diversas determinações deste TCU. Tal omissão pode trazer grandes prejuízos ao erário, em razão da possibilidade de desperdício dos recursos públicos empregados nas construções e/ou reformas das arenas esportivas, uma vez que tais estruturas poderão ficar sem uso, ou seja, verdadeiros, “elefantes brancos”, deterioradas pela ação do tempo e pela sua não utilização.

39. Dessa forma, caracteriza-se, assim, o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal, por conseguinte, em concordância com a análise da unidade técnica, proponho não acatar as defesas apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves e pelo Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, com a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

40. Tendo em vista que propõe-se a multa prevista no art. 58, inciso IV, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 268, § 3º do Regimento Interno desta Corte, tal pena “*prescinde de prévia audiência dos responsáveis, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida ou do ofício de apresentação da equipe de fiscalização*”.

41. Destaco que os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.315/2015-Plenário continham as determinações de audiência do Sr. Ricardo Leyser e de oitiva do Ministério do Esporte, na pessoa do ministro George Hilton, a respeito da não elaboração do plano de legado, descumprindo, assim, a determinação constante do Subitem 9.1 do Acórdão 2.758-Plenário.

42. O Sr. Ricardo Leyser teve conhecimento da sua audiência por intermédio do Ofício nº 3822/2015-TCU/SECEX-RJ, de 14/12/2015 (peça 56), do qual constava expressamente a possibilidade de aplicação de multa no caso da rejeição de suas razões de justificativas.

43. Já o Sr. George Hilton teve conhecimento da sua oitiva prévia por intermédio do Aviso nº 1.433-GP/TCU, de 4 de janeiro de 2016 (peça 63). Apesar de não constar expressamente desse documento, a possibilidade de aplicação de multa em razão de descumprimento de decisão do TCU, consta daquela peça o alerta a respeito da necessidade da apresentação do Plano de Legado, conforme abaixo transcrito:

- Por oportuno, envio-lhe cópia do referido Acórdão (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) e alerta para o prazo estipulado no aludido subitem 9.4. (Grifo nosso)
44. Além disso, considerando-se também as deliberações constantes dos subitens 9.1 e 9.5 do Acórdão 1.856/2015-Plenário, verifico que o ex-ministro teve amplo conhecimento da possibilidade de ser apenado com a aplicação de multa.
45. Por intermédio do subitem 9.1 daquele **decisum**, esta Corte deu ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) a respeito da necessidade, caso fosse necessário, de tomar providências cabíveis com vistas à possível pena dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. (Grifei)
46. Já no subitem 9.5 do mesmo **decisum**, este Tribunal encaminhou cópia daquela deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao Ministério do Esporte, na pessoa do ex-ministro, Sr. George Hilton, mediante o Aviso nº 535-Seses-TCU-Plenário, de 30 de julho de 2015 (peça 16 do TC- 007.973/2015-2).
47. Dessa forma, não há que se falar do desconhecimento pelos dois responsáveis da possibilidade de aplicação de multa a ambos em razão do descumprimento de decisão do TCU, de maneira que foi cumprido plenamente o determinado no art. 268, § 3º do Regimento Interno desta Corte.
48. Por fim, ante a possibilidade do enorme prejuízo ao erário com a inutilização das arenas esportivas construídas ou reformadas para os Jogos Rio-2016 e, tendo em vista que a dosimetria adotada pelo TCU na aplicação de multas é pautada pelo nível de gravidade dos ilícitos, sua materialidade e o grau de culpabilidade do agente, proponho a aplicação do valor máximo da multa previsto no caso de descumprimento de decisão do TCU, conforme art. 268, inciso VII do Regimento Interno do TCU, em conjunto com o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, atualizada pela Portaria 46, de 11/1/2017.

JFRJ
Fls 4119

Cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário pelos atuais gestores do Ministério do Esporte

49. No que se refere à análise do Plano de Legado entregue no dia 5 de agosto de 2016 (data da abertura dos Jogos Rio-2016) pela equipe do Ministério do Esporte que assumiu a pasta em maio/2016, consinto com a análise da Secex/RJ, conforme considerações a seguir.
50. A unidade técnica, em sua instrução (peça 117), cujo trecho transcrevo abaixo, já demonstrava preocupação quanto à dificuldade de concretização da solução adotada, principalmente, em razão da falta de um melhor planejamento.
- 13.3.8. Em resumo, diante do Plano de Legado apresentado, ainda que estejam caracterizados avanços, percebe-se que a proposta de PPP para o Complexo Olímpico da Barra, editada em comum acordo pela Prefeitura do Rio e ME, só se concretizará após a finalização do processo de licitação em curso, com a assinatura do contrato de PPP.
- 13.3.9. Essa preocupação aumenta, considerando que a licitação foi inicialmente publicada em 30/6/2016, com data para entrega das propostas prevista para 4/8/2016, postergada, na sequência, para final de agosto. Sem o deslinde esperado, foi lançado novo edital, com ajustes, em 2/9/2016, cuja previsão de abertura dos envelopes era para dia 7/10/2016 (peça 104, p. 5). Entretanto, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro suspendeu a licitação, de forma a poder analisar alguns pontos específicos do edital (peça 112).
- 13.3.10. Em 20/10/2016, foi publicado novo edital pela Prefeitura, inaugurando a terceira versão do edital (peça 113). Em 29/11/2016, o TCM/RJ estava analisando o novo edital, contudo, a entrega das propostas estava prevista para dia 30/11/2016 (peça 114).
- 13.3.11. Ainda quanto ao Complexo da Barra da Tijuca, o processo de definições de legado para os equipamentos tem sido consolidado principalmente pelos Governos Federal e Municipal, com parâmetros estratégicos, requerendo maiores definições no nível técnico voltadas para as ações necessárias para o período pós Jogos, incluindo o planejamento das transições necessárias do modo jogos para o modo legado, assim como o já previsto para o Complexo de Deodoro, ou seja, para as arenas desmontáveis devemos ter, no mínimo: valores de montagem e desmontagem, análise



financeira de sua viabilidade econômica, terreno onde será remontado, propriedade desse terreno juntamente com o seu endereço, responsabilidade pelo armazenamento e custos, bem como o cronograma de atividades.

51. Desde essa análise da unidade técnica (16/dez/2016) até a data deste Voto, os fatos a seguir ocorreram.

52. A previsão inicial contida no Plano de Legado encaminhado pela atual equipe do Ministério do Esporte de que a utilização e a gestão do Parque Olímpico da Barra seriam realizadas pelo setor privado, por intermédio de uma Parceria Público Privada com a Prefeitura do Rio de Janeiro, não se concretizou, visto que a licitação para a concessão do Parque fracassou.

53. Em decorrência do insucesso do certame, em 23 de dezembro de 2016, a Prefeitura do Rio de Janeiro, na pessoa do ex-prefeito Eduardo da Costa Paes, assinou o Termo de Cessão de Uso, ou seja, transferiu a posse de algumas arenas esportivas (Arenas Cariocas 1 e 2, velódromo e Centro Olímpico de Tênis) para o Ministério do Esporte, o qual está atualmente responsável pela gestão e pela definição da futura utilização dessas instalações esportivas.

54. Além disso, as desmontagens dos Centros Olímpicos de Handebol e de Esportes Aquáticos, que, segundo o documento apresentado pelo Ministério do Esporte, em 5 de agosto de 2016, seriam de responsabilidade da prefeitura municipal, também não se concretizaram.

55. No que se refere ao Complexo Olímpico de Deodoro, entre várias pendências, as principais são as abaixo relatadas.

56. Quanto às instalações que se encontram dentro de recintos militares (Arena da Juventude, Centros Olímpicos de Hóquei sobre a Grama, de Hipismo, de Tiro Esportivo, entre outros), ainda não foi definido como serão transferidos os recursos necessários à manutenção dessas instalações para as Forças Armadas, nesse caso específico, para o Exército Brasileiro.

57. Quanto às instalações que se encontram fora dos recintos militares, no local denominado Parque Radical (Canoagem Slalom, Centro Olímpico de BMX e Mountain Bike), apesar da previsão da cessão de direito de uso à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nenhuma atitude concreta foi tomada com vistas à ocupação e à utilização daquela estrutura até a presente data.

58. Com relação ao complexo do Maracanã (estádio e ginásio do Maracanãzinho), ressalto que a resolução dos problemas referentes ao abandono e à degradação dessas estruturas não é de competência desta Corte. Tal complexo é de propriedade do estado do Rio de Janeiro e foi cedido ao setor privado, por um contrato de concessão entre o governo estadual e a concessionária (Complexo Maracanã Entretenimento S/A), formada pelas empresas Odebrecht (95%) e AEG (5%).

59. Após a conclusão dos Jogos Rio-2016, a concessionária não recebeu o complexo do Comitê Rio-2016 devido ao estado de degradação dessas arenas. Nos dias atuais, há pendências judiciais entre a concessionária e o Comitê Rio-2016, de maneira que o complexo também encontra-se abandonado, sem condições de uso.

60. Em face do exposto, pode-se verificar que houve progresso na elaboração do Plano de Legado encaminhado pela equipe do Ministério do Esporte que assumiu a pasta em maio/2016. Contudo, ainda há diversas pendências a serem sanadas para que as arenas esportivas sejam efetivamente utilizadas.

61. Como já afirmado anteriormente, após 6 meses do término dos Jogos Rio-2016, as arenas estão abandonadas e em degradação. Nenhum plano de utilização foi concretizado pela prefeitura ou pelo governo federal.

62. Em face do atual estado de abandono dos complexos da Barra e de Deodoro e da indefinição quanto à melhor maneira de se evitar a deterioração total dessas estruturas, entendo que os governos federal e municipal deveriam, enquanto o Plano de Legado definitivo não for entregue à sociedade brasileira, apresentar um plano de contingência detalhado e efetivo para essas arenas.

63. Dessa forma, como medida emergencial, proponho determinar ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República e à prefeitura do município do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto, no prazo de 15 dias, a esta Corte de Contas e à sociedade brasileira, um plano de contingência com vistas à manutenção de todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de



Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas.

64. Em adição, devido à urgência da necessidade de uma solução para o tema ora em análise, proponho determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo, no prazo máximo de trinta dias, realize uma audiência pública com todas as entidades e entes que devem estar envolvidos na busca de uma solução efetiva para o futuro desses complexos esportivos, entre os quais: Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Fazenda; do Planejamento; do Esporte; da Defesa e da Educação; Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comitês Olímpicos e Paraolímpicos do Brasil; prefeitura do Rio de Janeiro; e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); Ministério Público junto ao TCU; entre outros.

JFRJ
Fls 4121

65. Entendo que, como resultado dessa audiência pública, deve ser assinado por todas as partes presentes um Termo de Ajustamento de Gestão ou algum instrumento congênere, de maneira que finalmente seja dada uma solução efetiva para as arenas esportivas, evitando, assim, esse possível enorme prejuízo aos cofres públicos.

66. Além disso, diante desse quadro de indefinições quanto ao uso do Complexo Olímpico da Barra da Tijuca, bem como da ausência de instrumento jurídico hábil, entre o Exército Brasileiro e o Ministério do Esporte, garantindo o permanente repasse de recursos para a manutenção futura das instalações de Deodoro no terreno do Exército, consinto com a proposta da unidade técnica em determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em um novo processo específico, realize monitoramento do efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.

67. Em adição, devido à possibilidade do enorme prejuízo ao erário com a inutilização das arenas esportivas construídas ou reformadas para os Jogos Rio-2016, proponho dar ciência ao Ministério do Esporte e à prefeitura do Rio de Janeiro a respeito da possibilidade de ressarcimento ao erário pelos atuais gestores, bem como dos anteriores, caso se efetive o dano ao erário em decorrência do desuso dessas arenas esportivas ou a falta de aproveitamento desses equipamentos ou mesmo a não utilização das suas partes desmontáveis das arenas que tinham previsão de desmonte.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de março de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator